

JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária de Belo Horizonte 2º Vara Federal Criminal da SSJ de Belo Horizonte

PROCESSO: 1003479-21.2023.4.06.3800

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) POLO PASSIVO: FABIO SCHVARTSMAN e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657, MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR - MG49369, PAULO FREITAS RIBEIRO - RJ66655, AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO - SP206575, CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO CAPARICA APARICIO - SP146100, ANA LUCIA PENON GONCALVES LADEIRA - SP192951, ELISE OLIVEIRA REZENDE GARDINALI - SP285624, LEONARDO GUIMARAES SALLES - MG89329, HENRIQUE VIANA PEREIRA - MG102606, LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA ARAUJO MIRANDA -MG151176, ANDREY TRINDADE ARAUJO COELHO - MG192532, IZABELA DE ALMEIDA GUIMARAES LISBOA -MG131680, DANIELA MACEDO LISBOA BAHIA - MG188248, MARCELO LEONARDO - MG25328, VANIA MARIA RODRIGUES LEONARDO - DF40854, SERGIO RODRIGUES LEONARDO - MG85000, MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI - DF44555, JUSSARA LACERDA CARNEIRO - MG125001, FRANCISCO JOSE DA SILVA PORTO FILHO -MG79560, CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG107900, CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO - MG98800, ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA - MG93779, EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA -MG51635, ROGERIA MARIA CASTRO DEBELLI - MG35752, FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA - MG96936, ISABELA DE MOURA OLIVEIRA - MG149413, PEDRO IVO DE MOURA OLIVEIRA - MG133367, MATHEUS OLIVEIRA DE CARVALHO - MG171502, MARCILEY FERNANDES FONSECA - MG109161, MARIA LETICIA NASCIMENTO GONTIJO - DF42023, LIVIA VILELA BERNARDES - MG180972, SILVIA MARIA DE OLIVEIRA MATTOS - MG83845, LEONARDO COSTA BANDEIRA - MG70056, MARCOS ANTONIO DO COUTO - MG99792, DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI - SP106067, SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI - SP139311, RICARDO KUPPER PAGES -SP266986, ALEXANDRE ROCHA DE OLIVEIRA - SP402052, BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364, BRISA MARTINUZE MARTINS - SP370520, BRUNO FARES FRIZZO SADER - SP336853, CIBELE PISPICO DA SILVA -SP389120, ESTEFANI ANSELMO MARZAGAO - SP391927, FERNANDA MARIA DIAS MOREIRA - SP177037, JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853, LEANDRO FELIX BERNARDES - SP309982, LUISA CARLUCCI DE MORAES - SP418534, MARIANA HELENA KAPOR DRUMOND - SP322206, MAYARA ROBERTA LEITE ALVES -SP378242, MAYARA FRANCO BAZANI - SP430487, RENATO SMITUC - SP235153, VALESKA LOURENCAO PINTO -SP300718, MARIANA PACHECO PINHEIRO COSTA - MG176364, IGOR SANT ANNA TAMASAUSKAS - SP173163, DEBORA CUNHA RODRIGUES - SP316117, STEPHANIE PASSOS GUIMARAES BARANI - SP330869, DIOGO JABUR PIMENTA - MG106382, ILANA MARTINS LUZ - BA31040, OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519, MARCIO MARTAGAO GESTEIRA PALMA - RJ110382, TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131, ALDO ROMANI NETTO -SP256792, PEDRO BARROS DAVILA - SP413520, BRUNO LESCHER FACCIOLLA - SP422545, LUISA WEICHERT -SP423194, ANA CAROLINA ALBUQUERQUE DE BARROS - SP356289, FABRICIO REIS COSTA - SP391555, FELIPE COIMBRA CARDOSO - MG100451, VITOR MOREIRA PFEILSTICKER - MG144562, MARINA PINHAO COELHO ARAUJO - SP173413, HELENA REGINA LOBO DA COSTA - SP184105, DANIEL ZACLIS - SP271909, DANIEL GERSTLER - SP314199, GIOVANNA CRISTINA FERNANDES SAVAI - SP470360, LAIZA ROESNER SIN - SP399805, GIOVANNA BERTOLUCCI NOGUEIRA - SP401264, MICHEL WENCLAND REISS - MG85181, CESAR LUIZ DE OLIVEIRA JANOTI - RJ136141, JULIA DIAS FERREIRA - SP470492, LUCAS CASALE PERES - SP466223, CECILIA SILVA DE SOUZA - SP482158, GABRIELA PIZZOL - SP470207 e STAEL CARVALHO CALDEIRA REISS - MG86597

DECISÃO

Trata-se de ação penal para apuração dos crimes contra a vida associados ao rompimento da Barragem I, da Mina do Córrego do Feijão, no Complexo Paraopeba, situado no Município de Brumadinho, evento ocorrido em 25 de janeiro de 2019, imputados à VALE e seus funcionários.

Juntado pedido de habilitação como assistentes de acusação pelos **espólios de 40 (quarenta) vítimas** (ID's 1340176346 até 1340179347) e pela **AVABRUM -** Associação dos Familiares de Vítimas e Atingidos da Tragédia do Rompimento da Barragem Mina Córrego do Feijão Brumadinho (ID's 1344843358 até 1344843364).

Com vistas dos autos, o MPF manifestou-se favoravelmente aos requerimentos de habilitação como assistente da acusação elaborados pelos espólios de 40 (quarenta) vítimas, solicitou que "a associação fosse intimada para que detalhe qual(is) vitima(s) e respectivo(s) familar(es) pretende representar judicialmente neste feito, nos termos do artigo 268 c/c 31 ambos do Código de Processo Penal" e apontou irregularidades na digitalização (ID 1397252403).

É o relatório. Decido.

- 1. Considerando-se a manifestação prévia e favorável do MPF, nos termos do art. 272 do CPP, proceda a Secretaria à habilitação dos espólios de 40 (quarenta) vítimas (ID's 1340176346 até 1340179347) como assistentes de acusação.
- 2. Lado outro, acolho o pedido do MPF (ID 1397252403) e determino que a Secretaria providencie a intimação da AVABRUM para que detalhe qual(is) vitima(s) e respectivo(s) familar(es) pretende representar judicialmente neste feito.

Registre-se que, como referida associação não faz parte da presente ação penal, a intimação pode ser feita por meio eletrônico através de seu procurador, o advogado DANILO D´ADDIO CHAMMAS, inscrito na OAB/SP sob o n. 172.334, e na OAB/MG sob o n. 214.966, e-mail: danilo.chammas@uol.com.br.

Após, certifique-se o envio das informações por meio eletrônico.

3. Por fim, considerando-se o desmembramento da ação penal originária, formando-se duas ações penais para a apuração dos crimes ambientais, intime-se o MPF para que se manifeste acerca de eventual adequação do rol de testemunhas.

Belo Horizonte, data da assinatura.

RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA

Juíza Federal Substituta

